

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 014/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da aposição da última

assinatura deste instrumento

VALOR GLOBAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 668/2024

COMPRAS E COTAÇÕES № 069/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 066/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1/18

Ficha: 09 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

P.A. 668/2024 CONTRATO ADM. 14/2024

Funcional prog. : 01.031.0002.2001.0000 – Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99 - outros serviços de pessoa jurídica

PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Valdeir Bezerra da Silva

I T SISTEMAS ELETRONICOS E INFORMATIZADOS LTDA

Rua América do Sul, 492 – Vila Carvalho – Araçatuba/SP

CEP: 16025-300

CNPJ: 01.836.497/0001-45

Sr. Marcelo Javarez



A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, inscrita no CNPJ sob n° 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sr. Valdeir Bezerra da Silva, conforme delegação de competência fixada pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa I T SISTEMAS ELETRONICOS E INFORMATIZADOS LTDA, acima qualificada e representada por seu sócio-administrador, nos autos do Processo Administrativo nº 668/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e demais normas afetas à matéria, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, decorrente do Edital de Compras e Cotações nº 069/2024 – Dispensa de Licitação nº 066/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2/18

P.A. 668/2024 CONTRATO ADM. 14/2024

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de serviços continuados de informática e aquisição de licença de uso por tempo determinado para sistema de automação dos trabalhos legislativos em plenário,** conforme especificações presentes no Anexo I Termo de Referência, por 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021, em especial o artigo 107 e desde que presente o interesse público e demais requisitos legais, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
 - 1.1.1. O prazo de duração do serviço será fixado inicialmente em 12 meses, prorrogável nos termos do artigo 107, da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.
 - 1.1.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o feito, **preferencialmente** por *email* até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



- a) ANEXO I Termo de Referência
- b) ANEXO II Autorização de Contratação Direta
- c) ANEXO III Consulta SICAF
- d) ANEXO IV Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- f) ANEXO V Proposta do Contratado
- 1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Compras e Cotações nº **069/2024** Dispensa de Licitação nº **066/2024**, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

1.6. Os serviços objeto desta contratação serão pelo regime de execução indireta (empreitada por preço global), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 2.1.1 prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, de acordo com o estabelecido no Edital supra referido e seus anexos;
- 2.1.2 conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;
- 2.1.3 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3/18



- 2.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.5 comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal;
- 2.1.6 arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção;
- 2.1.7 não transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 2.1.8 fiscalizar a execução dos serviços dentro dos padrões da Lei e nos termos constantes do anexo próprio;

2.1.9 – providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu P.A. nome, a mão de obra necessária a execução do objeto deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como pela fiscalização e fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessários, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a

2.1.10 – retirar e substituir, no prazo solicitado pela Contratante, qualquer funcionário cuja permanência por esta for julgada inconveniente ou o funcionário que esteja no gozo de férias legais e afastamento por doença ou qualquer outro motivo;

Câmara Municipal;

- 2.1.11 orientar no que se refere a designação das tarefas a serem cumpridas, seus funcionários, em conjunto com a Contratante;
- 2.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.
- 2.3. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e

4/18

668/2024 **CONTRATO** ADM. 14/2024



equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

- 2.4. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
 - a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que exista outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não

tivesse ocorrido.

2.5 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 2.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 2.5.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

5/18



- 2.5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- 2.5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.
- 2.5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 2.5.8. Na ausência de procedimento específico e de sua periodicidade e frequência, competirá ao gestor do contrato dirimir eventual falta.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato, encerrando-se ao final do período de 12 (doze) meses, sendo que, por tratar-se de serviço continuado, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos legais.

6/18

- 3.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrerá a prorrogação contratual.
- 3.1.2. A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato, encerrando-se ao final do período de 12 (doze) meses.
- 3.2 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento.
- 3.3 Para a prorrogação referida, além do interesse público deverá se observar autorização formal da autoridade competente e os seguintes requisitos:
 - 3.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.3.3. Seja juntada certidão que declare sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 3.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.3.5. Seja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.6. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar a parte contrária, preferencialmente por email, até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento.

7/18

P.A. 668/2024 CONTRATO ADM. 14/2024

CLÁUSULA IV - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 4.1 0 valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
- 4.1.1 O **valor mensal** da contratação durante os **primeiros 5 meses** de vigência contratual é de **R\$ 6.854,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**.
- 4.1.2 À partir do 6º mês de vigência contratual o valor mensal é de R\$ 3.504,16 (três mil, quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado em termo próprio.
- 5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.
- 5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá analisar a documentação recebida e, se em termos, encaminhar ao Setor de Contabilidade, juntamente com o Relatório de Execução.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

- 5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - 5.7.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8/18



5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada, se for o caso, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

Ficha: 09 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 010.102 - Secretaria da Câmara

Funcional prog.: 01.031.0002.2001.0000 - Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.99 - outros serviços de pessoa jurídica

9/18

6.2 – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

- 6.3 O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no OBJETO DA CONTRATAÇÃO e na proposta ofertada pela CONTRATADA e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços.
 - 6.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 6.4. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Fiscal do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.



6.5. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valor apresentado, o Gestor do Contrato comunicará ao CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

- 6.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis na sede do CONTRATANTE;
- 6.7. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas de Serviço, o Gestor do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 6.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital e seus Anexos, determinando sua substituição/correção.
- 6.9. As eventuais irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.
- 6.10. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 6.11. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e pagamento observarão as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.12. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 6.13. O pagamento poderá, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, ser realizado por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.14. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada.

10/18



- 6.14.1. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
- 6.14.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 6.15. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
 - 6.15.1. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.17. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição/correção.

11/18

P.A. 668/2024 CONTRATO ADM. 14/2024

CLAUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.



- 7.5. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal n^{o} 14.133/2021.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.
- 7.8. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 7.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 7.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 7.9.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 7.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 7.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 7.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 7.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 7.10.3. Indenizações e multas.
- 7.11. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

12/18



- 79.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.12. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**.

13/18

P.A. 668/2024

CONTRATO ADM. 14/2024

CLAUSULA IX – DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

9.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA X – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:

14/18

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:
 - (i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
 - (i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou



cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15/18



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da assinatura deste contrato, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação

16/18



dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

- 11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da assinatura deste contrato.
- 11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 11.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 11.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 11.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17/18



CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XIII - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18/18

P.A. 668/2024 CONTRATO ADM. 14/2024

CLÁUSULA XIV - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA XV - DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 15.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.
- 15.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

P.A. 668/2024 CONTRATO ADM.

14/2024

19/18

- 15.8. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



15.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica

20/18

P.A. 668/2024 CONTRATO ADM. 14/2024

16.2. A **gestão** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, Sr. **FRANCISCO NEVES NETO**, matrícula nº 109.

16.3. A **fiscalização** do presente contrato será realizada pela servidora da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Legislativo, Sra. **TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO**, matrícula nº 110.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, $\S4^{\circ}$ do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

Américo Brasiliense/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE (CONTRATANTE)

I T SISTEMAS ELETRONICOS E INFORMATIZADOS LTDA (CONTRATADA)



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 668/2024 - COMPRAS E COTAÇÕES Nº 069/2024 - DISPENSA Nº 066/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para sistema de automação dos trabalhos legislativos em plenário, com o fornecimento de equipamentos em comodato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implantação	1 unid.	Vide valor global	Vide valor global
02	Treinamento dos Servidores e Parlamentares	5 meses	Vide valor global	Vide valor global
03	Licença de Uso, Suporte e Atualização	12 meses	Vide valor global	Vide valor global
04	Equipamentos em comodato	12 meses	Vide valor global	Vide valor global
Valor Total Global			R\$ 58.800,00	

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.
- 1.3. Por se tratar de serviço e fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no Art. 107 da Lei 14.133/21.
- 1.4. Considera-se que, nos preços propostos, encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação.



- 1.5. A contratação originada deste Termo de Referência deverá ser na modalidade DISPENSA FÍSICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência anual mais vantajosa, considerando que a possibilidade de não renovação do contrato, demanda maior esforço da Administração em garantir a qualidade dos serviços, já que, a segurança do contrato plurianual poderia levar ao comodismo e consequente perda na eficiência e eficácia dos serviços prestados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, nos autos do processo em epígrafe.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da dispensa de licitação tem natureza de serviço continuado de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado para sistema de automação dos trabalhos legislativos em plenário, visando disponibilizar a votação parlamentar de forma eletrônica, assim como a automatização do controle de microfones, registro dos vereadores, monitoramento dos nomes e partidos, legendas programáveis, mensagens programáveis e recursos operacionais dedicados a Câmara, conforme as seguintes especificações:

3.2. SISTEMA

O sistema proposto deve prover total compatibilidade com a base informatizada da Casa, ser desenvolvido em linguagens de programação atualizadas e de alto nível, possuir interface gráfica e ser 100% compatível com sistema operacional padrão Windows® (.exe).

Deve possuir integração com o sistema legislativo da Casa quando disponível proporcionando interação entre ambos os sistemas de forma a facilitar as



operações e atividades legislativas.

Deve possuir software APP padrão Android® nativo e instalável, não sendo aceitos emuladores ou navegadores sob esta plataforma, preservando assim a performance do sistema.

O controle de todo o conjunto dos equipamentos, sistemas, funções e apresentações de resultados devem estar centralizados em apenas uma unidade informatizada e completamente acessível por um único operador, devendo ser disponibilizado de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação e interface intuitiva.

Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas, observando as características funcionais mínimas abaixo descritas:

3.3. Módulo de controle e operação

O controle de todo o conjunto dos equipamentos, sistemas, funções e apresentação de resultados devem estar centralizados em apenas uma unidade informatizada e completamente acessível por um único operador, devendo ser disponibilizado de forma clara e direta através de procedimentos avançados de programação e interface intuitiva.

Cada módulo ou função deverá receber procedimentos operacionais que garantam o máximo aproveitamento de suas finalidades distintas, observando as características funcionais mínimas abaixo descritas:

3.4. Cadastros

Cadastro de Parlamentares:

Cadastro de Partidos:

Cadastro de Sessões:

Cadastro de Fases da sessão:

Cadastro de Tipos de sessão:

Cadastro de Pautas;

Cadastro de Oradores;

Cadastro de Parâmetros de inscrição de oradores;

Cadastro de Usuários do Sistema:

Cadastro de Mensagens do Painel;

Cadastro de Terminais parlamentares;

Cadastro de Mensagens dos terminais;

Cadastro de Justificativas de faltas;

Cadastro de Tipos de resultados de votação;



3.5. Relatórios

O Sistema deverá disponibilizar recursos para a visualização, impressão ou exportação de relatórios das diversas informações constantes na base de dados do sistema.

Este recurso deverá possibilitar ainda a exportação dos relatórios em formatos distintos tais como PDF para envio ou arquivamento digital.

Todos os recursos de relatórios deverão estar disponíveis no Terminal de Operação e Controle do sistema e seguirem o mesmo padrão operacional.

3.6. Relatórios de Parlamentares

Relatório com a relação de nomes de todos os Parlamentares ativos ou inativos cadastrados no sistema com respectivo partido.

3.7. Relatórios de Presenças

Relatório com a relação de presenças de todos os Parlamentares registrados em uma determinada sessão.

3.8. Relatórios de Presenças consolidado

Relatório com a relação de presenças consolidadas de todos os Parlamentares registrados em uma determinada sessão.

3.9. Relatórios de Votações

Relatório com todas as votações de uma determinada sessão.

3.10. Relatórios de Líderes de partidos

Relatório com a relação de todos os parlamentares líderes de partidos.

3.11. Relatórios de Ocorrências do Sistema Log

3.12. Relatório com todas as ocorrências registradas pelo sistema de forma automática indicando comandos e telas acessadas.

3.13. Relatórios de oradores inscritos

Relatório com a relação de todos os parlamentares inscritos em uma determinada sessão com a opção filtro para qual lista de inscritos se deseja.



3.14. Cronômetros

O sistema deverá conter legenda programável para cronometragem de tempo progressiva ou regressiva dos tempos de oradores e aparteantes, composta de mostradores, considerando os minutos, dois pontos e segundos MM:SS ou horas, dois pontos, minutos, dois pontos e segundos HH:MM:SS.

As informações de cronometragem de tempo devem ser exibidas de forma simultânea e sincronizada na tela do operador do sistema, na tela do presidente da sessão, no painel multimídia no terminal da tribuna quando disponível e em todos os dispositivos envolvidos na operação.

O sistema deve possuir de forma integrada e disponível ao operador, um mínimo de 05 cronômetros para a plataforma proposta, sendo eles:

Cronometro principal do orador; Cronometro de aparte; Cronometro de Pela Ordem; Cronometro de Questão de Ordem; Cronometro de Tempo de Expediente ou Sessão plenária;

Podendo ser acionados de forma Progressiva ou Regressiva pelo operador.

Deve possuir integração com campainha sendo esta acionada ao atingir o final das contagens de tempo; deve permitir a reprodução de sons multimídias tipo campainha ou o acionamento externo de campainhas elétricas através de módulo acionador eletrônico a ser fornecido juntamente com a solução ofertada.

Os cronômetros disponíveis também devem acompanhar o padrão operacional já mencionado, devendo executar contagens individualizadas, ascendentes e descendentes, automáticas ou manuais.

Deverão estar disponíveis teclas de acesso rápido, para a seleção de tempo para a cronometragem do orador, estas teclas deverão possuir tempos pré-definidos e uma tecla para tempos variados; todos com possibilidade de configurações de tempo a qualquer momento durante a sessão.

Deve possuir um mínimo de oito teclas de acesso rápido para o acionamento de tempos.

Deve possuir um mínimo de quatro tipos de contagem de tempo sendo elas:

3.14.1. LIVRE



ou processo legislativo, apenas a contagem de tempo aleatória.

3.14.2. ORADOR CADASTRADO

O tempo cronometrado será associado a um determinado parlamentar devidamente cadastrado no sistema, neste momento o sistema deverá exibir além do tempo, o nome, partido e a foto do parlamentar selecionado; Este recurso deve possuir também integração com o sistema de posicionamento de câmeras PTZ, para o posicionamento automático da mesma no parlamentar selecionado; Também devem estar previstos, recursos para integração com geradores de caracteres profissionais, devendo este automaticamente, alterar as informações do parlamentar sobre o vídeo transmitido ou gravado.

3.14.3. ORADOR INSCRITO

O tempo cronometrado será associado a um determinado parlamentar inscrito no sistema para uso da palavra via terminal, neste momento o sistema deverá exibir além do tempo, o nome, partido e foto do parlamentar selecionado, sempre seguindo a ordem de inscrição; este recurso deve possuir também integração com o sistema de posicionamento de câmeras PTZ, para o posicionamento automático da mesma no parlamentar selecionado; também devem estar previstos, recursos para integração com geradores de caracteres profissionais, devendo este automaticamente, alterar as informações do parlamentar sobre o vídeo transmitido ou gravado.

3.14.4. OUTROS ORADORES

O tempo cronometrado será associado a um determinado nome livre, neste momento o sistema deverá exibir além do tempo, o nome e título do orador selecionado.

Este recurso poderá ser utilizado também para o cadastro de outros tipos de contagem de tempo tais como: Minuto de silencio, tempo para início da sessão entre outros.

3.14.5. Relógio do sistema

O sistema deverá conter legenda composta de mostrador numérico considerando o formato, horas, dois pontos, minutos, dois pontos e segundos HH:MM:SS ou minutos, dois pontos e segundos MM:SS.

O presidente da sessão deverá visualizar em seu terminal a mesma informação de horário apresentada em todo o sistema.



3.14.6. Registro de Presença

O sistema deverá prever todas as opções de registro de presenças dos vereadores da Casa, sendo elas um mínimo de: Chamada inicial ou regimental, chamada da ordem do dia, chamadas para recomposição de quórum e chamada de encerramento.

Os vereadores deverão efetuar o seu registro através da digitação de sua senha pessoal em qualquer um dos terminais, onde está deverá ser computada pelo sistema totalizando o número de presentes / ausentes na sessão.

Os totais de presentes e ausentes deverão aparecer simultaneamente no terminal de controle, terminal do presidente e tela com os monitores.

3.14.7. Registro de Votação

O sistema deverá prever todas as opções de registro de votação dos vereadores da Casa, sendo elas simbólicas ou nominais.

Os vereadores deverão efetuar o seu registro de voto através da escolha do voto seguido da digitação de sua senha pessoal em qualquer um dos terminais, onde deverá ser computado pelo sistema exibindo e totalizando os votos.

Os votos deverão aparecer simultaneamente no terminal de controle, terminal do presidente e tela com os monitores.

3.15. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

3.15.1. 01 Terminal para controle do sistema

O terminal de controle deve centralizar todos os sistemas necessários para a completa operação em plenário.

Deve acompanhar o padrão tecnológico atual de mercado e possuir capacidade para o processamento de dados suficiente para suprir as necessidades dos sistemas.

Deve possuir processador INTEL Core i 3 7 geração ou superior;

Deve possuir memória RAM DDR4, 2400Mhz de 04 giga bytes ou superior;

Deve possuir unidade de estado sólido com capacidade mínima para 240 Gbytes:

Interface de vídeo dual com saídas VGA e HDMI ou VGA e Display Port;



Interface de rede on-board;

Teclado padrão ABNT 2 USB e mouse óptico USB inclusos;

Placa mãe compatível e da mesma marca do fabricante do microcomputador ofertado;

Mínimo de 04 portas USB 3.0;

Monitor LED com tamanho mínimo de 19 polegadas;

Sistema operacional Windows 10 Profissional, 64 bits original incluso ou superior.

A solução deverá ser fornecida de fabricante estabelecido no mercado e com garantia do fabricante. ref. Lenovo, Dell, HP.

3.15.2. 01 Terminal para uso do presidente da sessão

O Presidente da Sessão deverá contar com dispositivo informatizado, capaz de viabilizar o acompanhamento de todas as informações constantes no sistema.

Este recurso deverá ser instalado sobre a mesa diretora e a frente do Presidente da Sessão, compondo excelente padrão estético.

O terminal deverá estar integrado ao terminal de controle para o acompanhamento total das informações da sessão.

Deve possuir interface gráfica colorida com tam. mínimo de 14".

3.15.3. 12 Terminais para uso dos parlamentares

Juntamente com o sistema deverão ser fornecidos dispositivos eletrônicos, com sistema operacional ANDROID 9 ou superior, aqui chamados de terminais destinados às mesas dos Parlamentares ê Mesa Diretora permitindo o registro de presença, voto individual e outras operações.

Os equipamentos deverão ser microprocessados, com memória própria e alta velocidade de processamento, montado em gabinete especial com dimensões reduzidas visando o padrão estético do local.

Deverão ser disponibilizados 12 (doze) unidades destinadas às mesas dos parlamentares e mesa diretora.

Os Terminais deverão possuir gabinetes específicos para o posicionamento nas mesas parlamentares.



Os dispositivos devem possuir comunicação nativa wifi através de interface de alta velocidade, protocolo proprietário e criptografado, garantindo maior segurança na troca de informações com o Terminal de Controle.

Deverá garantir um tempo de resposta entre o Terminal de Controle e o Terminal Parlamentar menor que 02 segundos.

A comunicação deverá ser feita on-line e em tempo real com o Terminal de Controle.

Cada terminal deverá dispor em seu sistema de:

Teclado numérico virtual com teclas de 0 a 9 para digitação de senha;

Teclas adicionais para limpar digitações indevidas ANULA, finalizar operações ENTRA:

Teclas para registro de voto individual, S - Sim, N - Não, A - Abstenção;

Teclas para inscrição como orador por assunto;

Teclas para inscrição como orador na tribuna livre;

Janela contendo a pauta do sistema permitindo o acompanhamento da pauta em PDF:

O dispositivo deverá possuir display gráfico colorido touch screen, com tamanho mínimo de 9" para monitoração das informações durante a operação.

O dispositivo deverá permitir o registro de presença individual do Parlamentar sempre que solicitado pelo Terminal de Controle.

Possibilitar o registro de voto individual sempre que solicitado pelo Terminal de Controle.

Possibilitar a inscrição do parlamentar para uso da palavra através de teclas de funções específicas no terminal.

O Terminal ficará ligado e inativo até que o Terminal de Controle solicite a ele determinada função, tais como registro de presença, registro de voto e outros mais.

O terminal deverá permitir a troca a quente, ou seja, com todo o sistema ligado caso seja necessária a substituição da unidade defeituosa.



O terminal deverá sinalizar seu estado de ativo a todo o momento para o Terminal de Controle, de forma que o operador do sistema possa detectar de forma rápida se o mesmo está on-line ou inoperante.

Deverá permitir aos parlamentares que não necessitem de lugares pré-definidos, podendo trocar de mesa a qualquer momento.

O dispositivo deverá possuir ainda sinalizador sonoro do tipo multimídia em cada unidade sinalizando de forma audível as operações do equipamento. Este recurso deverá emitir sinais distintos para cada tipo de operação.

O dispositivo deverá ser alimentado através de fonte de alimentação a ser fornecida juntamente com a solução ofertada.

O terminal do parlamentar, deve possuir teclas virtuais para a inscrição do mesmo como orador, orientando o presidente da sessão com a lista de oradores inscritos para uso da palavra.

3.16. EXIBIÇÃO

O sistema deverá possuir recursos multimídia para apresentação e exibição de informações, resultados de votações e presenças.

A imagem exibida deverá conter legendas programáveis coloridas, para monitorar o nome, partido, identificação de presença e voto de cada Parlamentar, garantindo a perfeita visibilidade de qualquer ponto das dependências internas do Plenário.

Na sequência de cada nome do Parlamentar, o sistema deverá dispor de legendas programáveis para mostrar, simultaneamente, a identificação do tipo de voto registrado, S para Sim, N para Não e A para Abstenção em cores distintas.

Para identificação de presença a legenda com o nome e partido do parlamentar deverá ser destacada em cor diferente.

Para as votações secretas o sistema deverá indicar apenas a legenda V para Votou.

Deverá estar previsto área para a exibição do brasão da Câmara Municipal.

O sistema deverá conter legenda programável, considerando legendas numéricas de seis unidades em formato individual e cores distintas de 00 a 99, incluindo respectivas legendas (Sim, Não, Abstenção, Total de Votos, Presentes e Ausentes).

O sistema deverá conter área para mensagens específicas, onde poderão ser exibidos diversos tipos de textos incluindo matéria em discussão e ou apuração.



Deve possibilitar a edição de mensagens gerais para a exibição pública.

O controle da exibição das informações deverá ser realizado pelo operador do sistema e sem a necessidade da utilização de botões externos, controles remotos ou outro dispositivo que não sejam exatamente o clique do mouse do operador, devem estar previstos no controle do sistema, acionamentos automáticos de acordo com a operação e andamento da sessão, facilitando e agilizando as sessões plenárias.

A solução deve prever um monitor ou tv de 75" e instalada nas dependências do plenário da Casa, e que será responsável pela exibição das imagens do sistema de votação.

3.17. SISTEMA DE ENERGIA

Devem ser fornecidos, juntamente com os sistemas e equipamentos, recursos e equipamentos para o suprimento de energia prevendo uma autonomia mínima de 10 minutos, permitindo que sejam salvas as informações do sistema em caso de perda de energia na Casa.

3.18. INSTALAÇÃO

A empresa vencedora deverá, além de licenciar os sistemas para uso, fornecer os equipamentos necessários para o funcionamento do sistema em caráter de comodato, providenciar toda a instalação dos equipamentos e softwares envolvidos, da melhor forma possível, nas dependências do plenário da Câmara Municipal.

A empresa vencedora é responsável pela preservação e conservação de seus equipamentos fornecidos em comodato, devendo, para tanto, efetuar as limpezas e higienizações que venham a ser necessárias, bem como o uso de protetores contra surtos elétricos.

Sempre que possível, nenhum cabo deverá ficar exposto e este, quando não for possível, a vencedora deverá providenciar acabamentos através de caixas de passagem ou canaletas plásticas externas, visando o melhor acabamento possível.

A Casa irá providenciar ponto de energia elétrica com aterramento para a alimentação de todos os equipamentos a serem instalados.

Todos os cabos e conectores para a correta instalação dos equipamentos exigidos aqui, deverão ser fornecidos, mesmo aqueles que não forma mencionados neste termo.



3.19. TREINAMENTO

A empresa vencedora deverá realizar treinamentos previamente programados durante 05 (cinco) meses contemplando treinamentos operacional e parlamentar, visando preparar o(s) colaborador(es) indicado(s) pela Casa para a operação do sistema.

Deve realizar o treinamento operacional em data marcada juntamente com a Casa, qualificando o(s) colaborador(es) para a correta operação do sistema.

Deve realizar o treinamento parlamentar, visando preparar todos os parlamentares para o cadastro de senha e operação do sistema em suas bancadas no plenário.

Deve orientar os mesmos para a correta operação onde deverão ser abordados, o registro de presença, registro de voto, inscrição para uso da palavra e visualização da pauta, todos na tela do seu terminal parlamentar.

Tanto o treinamento operacional como o treinamento parlamentar deverão realizados na mesma data, visando a integração entre os treinamentos e a explicação das funcionalidades para ambos.

Demais treinamentos após decorrido o prazo mencionado deverão ser objetos de contratação adicional.

3.20. ACOMPANHAMENTO

A empresa vencedora deverá acompanhar in-loco a primeira sessão plenária após a conclusão da instalação de todos os itens exigidos aqui. O acompanhamento deverá ser realizado por pessoa especializada e com profundo conhecimento na utilização do sistema, podendo ajustá-lo e configurá-lo conforme necessidade da Casa e parâmetros regimentais.

Deve poder esclarecer todas as dúvidas pertinentes à utilização do sistema e demandas do plenário.

Outros acompanhamentos que se fizerem necessários, serão objetos de contratação adicional.

3.21. SUPORTE TÉCNICO

A vencedora deverá prestar suporte técnico sempre que necessário durante o contrato, sem ônus para a contratante, devendo disponibilizar mão de obra técnica especializada para atendimento on-line, suporte remoto, e-mail, fax ou telefone sem ônus para a contratante.



A vencedora deverá prestar assistência técnica corretiva no sistema, presencialmente, em tempo hábil, quantas vezes forem necessárias, de forma que não prejudique a próxima Sessão Plenária ou remotamente quando for possível.

A vencedora deverá prestar assistência técnica corretiva no sistema, presencialmente ou remotamente, em tempo hábil, quantas vezes forem necessárias, de forma a sanar problemas que, porventura, venham a acontecer durante a Sessão Plenária vigente, permitindo que seja possível a continuação e finalização da mesma.

Caso haja necessidade de retirar algum equipamento do local para correção, a contratada deverá substituí-lo em tempo hábil para que não seja prejudicado o andamento das Sessões Plenárias desta Casa.

A vencedora deverá prestar assistência técnica preventiva no sistema sempre que necessário remotamente ou presencialmente quando for o caso, durante o período de vigência do contrato, efetuando testes gerais, ajustes e pequenos reparos de simples realização que venham a ser necessários, tanto nos hardwares quanto nos softwares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá pautar-se em boas práticas de sustentabilidade, devendo orientar seus funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia. Deverá, também, adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, inclusive orientar os empregados para:
 - 1. desligar as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;
 - desligar o monitor de vídeo, durante a hora de almoço, ou sempre que for se afastar por mais de 15 minutos ou configurar o modo de suspensão do mesmo;
 - 3. durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas; reutilizar folhas de impressão que não forem utilizadas na constituição de rotinas e processos ou que tenham sido impressão de rascunhos ou que contenham erros que comprometam a sua utilização ordinária, transformando-as em blocos de



anotações.

- 4.3. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber. A contratada deverá ainda:
 - Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, das práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos, adotadas pela Superintendência (tais como utilização de matérias com maior durabilidade, reciclagem de lixo (separação do lixo), desligamento de iluminação não essencial a segurança ou a trabalho, entre outros;
 - 2. Observar as resoluções CONAMA Nº 401/2008 e 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
 - 3. Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do Órgão, substituindo-os por garrafinhas (squezze) para os funcionários e orientá-los a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, quanto disponibilizados pela SR(MT).
- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega e instalação máximo para o objeto contratado deverá ser de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços de implantação e treinamento serão realizados preferencialmente no período diurno das 8:00h às 17:00h, de segundafeira a sexta-feira, podendo, excepcionalmente e com autorização da Presidência ser realizado fora do horário do expediente;
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, situado na Rua Manoel Borba, 298- Centro- Américo Brasiliense/SP
- 5.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar identificados e previamente cadastrados na Secretaria Administrativa antes de adentrar o prédio da Câmara. A CONTRATADA deve informar, via e-mail ou telefone, a



relação de trabalhadores que executarão o serviço, além de comunicar previamente eventuais mudanças em seu pessoal.

- 5.5. A CONTRATADA é responsável pelos seus funcionários, devendo arcar com eventuais danos ao erário causados pelos mesmos;
- 5.6. É vedada a circulação de funcionários da CONTRATADA por locais do prédio sem que haja necessidade, acompanhamento ou autorização prévia por funcionários da administração da Câmara.
- 5.7. A CONTRATADA deverá garantir que a mão de obra empregada na execução dos serviços de instalação dos equipamentos e dos sistemas será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.
- 5.8. A contratada deverá executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 5.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 5.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.12. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e garantia integral dos equipamentos, acessórios e outros itens que compõe o escopo da contratação, durante o período de vigência contratual.
- 5.13. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica local sempre que necessária durante a vigência do contrato de garantia, sem ônus para a contratante.



periféricos e programas que compõem o presente objeto, durante todo o período de vigência do contrato sem ônus para a contratante, devendo fazer parte da garantia sistemas, softwares e hardwares que compõem toda a solução ofertada.

5.15. Não estarão inclusos na garantia, defeitos ou problemas causados por uso indevido do mesmo, modificação na instalação, vandalismo, tempestades, descarga atmosférica e incêndios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art.115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindose, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) docontrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar osmelhores resultados para a Administração
 - 6.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.;
 - 6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se



for o caso.

- 6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.5.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dacontratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 6.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^{o} 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:



a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 6.13. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:
 - a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;

(i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a



- promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 6.15. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, $\S1^{\circ}$):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que



também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 6.22. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 6.23. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 6.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A prestação dos serviços utilizará o disposto neste Termo de Referência e será pago mensalmente.
 - 7.1.1. O valor referente aos custos de treinamento de servidores será pago em 5 parcelas iguais e sucessivas, conforme proposta detalhada do fornecedor.
 - 7.1.2. O valor referente à licença de uso e os equipamentos em comodato serão pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas, conforme proposta detalhada do fornecedor.
- 7.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, ou data específica definida no contrato.
- 7.3. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente,



oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contabilidade/tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação, no prazo de até dez dias úteis.

- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.3 deste documento.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA FÍSICA com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, utilizando o método de pesquisa de preços concomitante à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 8.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados outros documentos constantes do Anexo I do aviso de Contratação Direta, se necessário.
 - 8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o



eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativosoficiais, tais como:

- a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome &direcao=asc
- 8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.
 - 8.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 8.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme pesquisa de preços em conformidade com o inciso II, §1 do art. 23 da Lei 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:

Ficha: 09 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog. : 01.031.0002.2001.000 – Execução dos serviços legislativo Natureza da despesa: 3.3.90.39.99- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

10.2. OS CNAE indicado preferencialmente para este serviço são:

85.99-6-03 - Treinamento em informática; 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Américo Brasiliense, 25 de setembro de 2024.

Luiz Gabriel Sarone Gonella Equipe de Apoio

Valdeir Bezerra da Silva Presidente da Câmara Municipal





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

VIGÊNCIA: (...)

VALOR GLOBAL: (...)

VALOR MENSAL: (...)

PROCESSO ADMINISTRATIVO № (...)

COMPRAS E COTAÇÕES Nº (...)

DISPENSA DE LICITAÇÃO № (...)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)

PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Rua Manoel Borba, 298 - Centro - Américo Brasiliense/SP

CEP: 14820-000

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Valdeir Bezerra da Silva

(...)

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, inscrita no CNPJ sob n° 50.513.589/0001-08, com sede na Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP, representado por sua Presidente Sr. Valdeir Bezerra da Silva, conforme delegação de competência fixada pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa (...), nos autos do Processo Administrativo nº (...), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e demais normas afetas à matéria, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, decorrente do Edital de Compras e Cotações nº (...) – Dispensa de Licitação nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1/9



CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a (...), conforme especificações presentes no Anexo I Termo de Referência, pelo período compreendido entre (...), podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições na Lei 14.133/2021, em especial o artigo 107 e desde que presente o interesse público e demais requisitos legais, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
 - 1.1.1. O prazo de duração do serviço será fixado inicialmente em 12 meses, prorrogável nos termos do artigo 107, da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.
 - 1.1.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar o feito, **preferencialmente** por *email* até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) ANEXO I - Termo de Referência

- b) ANEXO II Autorização de Contratação Direta
- c) ANEXO III Consulta SICAF
- d) ANEXO IV Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- f) ANEXO V Proposta do Contratado
- 1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Compras e Cotações nº (...) Dispensa de Licitação nº (...), identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer interrupção de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 1.6. Os serviços objeto desta contratação serão pelo regime de execução indireta (empreitada por preço global), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2/9



2.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 2.1.1 prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, de acordo com o estabelecido no Edital supra referido e seus anexos;
- 2.1.2 conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;
- 2.1.3 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.5 comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal;
- 2.1.6 arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção;
- 2.1.7 não transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 2.1.8 fiscalizar a execução dos serviços dentro dos padrões da Lei e nos termos constantes do anexo próprio;
- 2.1.9 providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como pela fiscalização e fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessários, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal;
- 2.1.10 retirar e substituir, no prazo solicitado pela Contratante, qualquer funcionário cuja permanência por esta for julgada inconveniente ou o funcionário que esteja no gozo de férias legais e afastamento por doença ou qualquer outro motivo:
- 2.1.11 orientar no que se refere a designação das tarefas a serem cumpridas, seus funcionários, em conjunto com a Contratante;
- 2.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à

3/9



Administração a possibilidade do respectivo ônus.

- 2.3. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 2.4. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:
 - a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;
 - b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que exista outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;
 - c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

2.5 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 2.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2.5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 2.5.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 2.5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.
- 2.5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.

4/9



- 2.5.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- 2.5.8. Na ausência de procedimento específico e de sua periodicidade e frequência, competirá ao gestor do contrato dirimir eventual falta.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em (...) e encerrando-se em (...), sendo que, por tratar-se de serviço continuado, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos legais.
 - 3.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos doze meses anteriores ao mês em que ocorrerá a prorrogação contratual.

3.1.2. A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 3.2 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento.
- 3.3 Para a prorrogação referida, além do interesse público deverá se observar autorização formal da autoridade competente e os seguintes requisitos:
 - 3.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.3.3. Seja juntada certidão que declare sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.3.5. Seja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5/9



- 3.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.6. Caso não haja interesse na renovação contratual, as partes deverão comunicar a parte contrária, preferencialmente por email, até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, sob pena de inadimplemento.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O valor mensal da contratação é de (...), totalizando o valor global de (...) para o período de 12 (doze) meses.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6/9

P.A. .../2024 CONTRATO ADM. 000/2024

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, pelo Gestor do Contrato, a ser formalmente designado em termo próprio.
- 5.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.
- 5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá analisar a documentação recebida e, se em termos, encaminhar ao Setor de Contabilidade, juntamente com o Relatório de Execução.
- 5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



- 5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
 - 5.7.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada, se for o caso, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7/9

P.A. .../2024 CONTRATO ADM. 000/2024

CLAUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, deverão correr por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

(...)

- 6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 6.3 O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no OBJETO DA CONTRATAÇÃO e na proposta ofertada pela CONTRATADA e será recebido pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços.
 - 6.3.1. Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 6.4. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser



apresentados por escrito ao Fiscal do Contrato e serão apreciados pela Presidente da Câmara, que os decidirá.

- 6.5. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valor apresentado, o Gestor do Contrato comunicará ao CONTRATADO, no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;
- 6.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis na sede do CONTRATANTE:
- 6.7. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas de Serviço, o Gestor do Contrato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão do(s) Atestado(s) de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, caso em que passará a fluir o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 6.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital e seus Anexos, determinando sua substituição/correção.
- 6.9. As eventuais irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.
- 6.10. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 6.11. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e pagamento observarão as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.12. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 6.13. O pagamento poderá, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, ser realizado por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 6.14. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada.

8/9



- 6.14.1. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.
- 6.14.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 6.15. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
 - 6.15.1. O pagamento, no entanto, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.17. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos deste contrato, determinando sua substituição/correção.

P.A. .../2024 CONTRATO ADM.

000/2024

9/9

CLAUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.
- 7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.
- 7.5. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



- 7.7. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.
- 7.8. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 7.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 7.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 7.9.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 7.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 7.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 7.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 7.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 7.10.3. Indenizações e multas.
- 7.11. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas em Lei, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.
- 79.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do CONTRATADO pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.12. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pelo CONTRATADO.

CLAUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA IX - DAS NORMAS REGENTES DO CONTRATO

10/9



9.1. Este contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, na omissão e naquilo que não for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLAUSULA X - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

P.A. .../2024 CONTRATO ADM. 000/2024

11/9

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará as seguintes penalidades, bem como poderá culminar na imediata rescisão do contrato, sujeitando a parte faltosa à:
 - a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

- (i) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou substituição de serviços devolvidos, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
 - (i.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (ii) Compensatória, equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, para qualquer das partes que infringir os termos e condições da contratação.

12/9

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da assinatura deste contrato, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

13/9



- 11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da assinatura deste contrato.
- 11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 11.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 11.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 11.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14/9



CLÁUSULA XIII - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo os preceitos de direito público, consoante determina o artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA XV - DO FORO E DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - Fica eleito o Foro de Américo Brasiliense/SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15/9

- 15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO e que envolvam dados pessoais decorrentes deste contrato administrativo.
- 15.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 15.7. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.8. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.10. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

P.A. .../2024 CONTRATO ADM. 000/2024

16/9

- 15.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Gestor de Contrato designado de modo a assegurar



o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, efetivando avaliação periódica

16.2. A **gestão** do presente contrato será realizada pelo servidor da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Contador, Sr. **FRANCISCO NEVES NETO**, matrícula nº 109.

16.3. A **fiscalização** do presente contrato será realizada pela servidora da Câmara Municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Legislativo, Sra. **TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO**, matrícula nº 110.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado eletronicamente nos termos do artigo 748, $\S4^{\circ}$ do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 14.620/2023, dispensada a assinatura de testemunhas, vez que a integridade do documento é conferida por provedor de assinatura.

17/9

Américo Brasiliense/SP, data.

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
CONTRATADA	



Processo administrativo nº. 668/2024 Compras e cotações nº. 069/2024 Dispensa nº. 066/2024

Assunto: Contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para sistema de automação dos trabalhos legislativos em plenário, com o fornecimento de equipamentos em comodato conforme especificações no Termo de Referência.

Gabinete da Presidência

Conforme pesquisa de preços apresentada no processo em epígrafe:

Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 75, inciso II, AUTORIZO a contratação dos serviços indicados abaixo por dispensa de licitação, com a empresa **IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA, CNPJ: 01.836.497/0001-45,** por ser a única empresa interessada no certame com o envio de sua proposta, com os valores de acordo com a média de mercado.

Item	Descrição	Qtde	IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA, CNPJ: 01.836.497/0001-45		
			Valor mensal	Valor anual	
01	Implantação	1 unid.	R\$ 00,00	R\$ 00,00	
02	Treinamento dos Servidores e Parlamentares	5 meses	R\$ 3.350,00	R\$ 16.750,00	
03	Licença de Uso, Suporte e Atualização	12 meses	R\$ 3.404,16	R\$ 40.850,00	
04	Equipamentos em comodato	12 meses	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	
	VALOR TOTAL	R\$ 58.8	300,00		

Américo Brasiliense, 11/10/2024.

Valdeir Bezerra da Silva Presidente da Câmara Municipal



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.836.497/0001-45 DUNS®: 907539097

Razão Social: I T SISTEMAS ELETRONICOS E INFORMATIZADOS LTDA

Nome Fantasia: INSTALL TECNOLOGIA

Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2025

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 16/10/2024 Automática FGTS Validade: 13/10/2024 Automática Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 11/01/2025 Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 31/07/2024 (*)
Receita Municipal Validade: 10/08/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 11/10/2024 14:35 1 de : CPF: 416.XXX.XXX-30 Nome: CRISTIAN DE JESUS ARCA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 01.836.497/0001-45

LIMPAR

Data da consulta: 01/10/2024 09:41:24

Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP -CEIS), 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 09/2024 (Sistema Integrado de

Кe	gistro	do	CEIS/CNEP	- Cr	IED)	

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



DOCUMENTO PERSONALIZADO DE PESQUISA DE PREÇOS Processo nº 668/2024 - Compras e Cotações nº 069/2024 - Dispensa nº 066/2024

Amparo legal: Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21 e art. 3, inciso III do Ato 013/2022 da CMAB.

Objeto: Contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para sistema de automação dos trabalhos legislativos em plenário, com o fornecimento de equipamentos em comodato conforme específicações no Termo de Referência.

(Este documento padronizado deverá ser preenchido e encaminhado ao e-mail: licitacoes@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br, aos cuidados do signatário da mensagem eletrônica de solicitação de orçamento).

Prazo de recebimento das propostas: 30/09/2024

RAZÃO SOCIAL:	IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA
CNPJ №:	01.836.497/0001-45
ENDEREÇO:	RUA AMÉRICA DO SUL, 492 – VL. CARVALHO – ARAÇATUBA/SP
CEP:	16.025-300
RESPONSÁVEL PELO CONTATO:	Marcelo Javarez
TELEFONE	(18) 3304-1006
E-MAIL:	mjavarez@gmail.com, comercial1@installtecnologia.com.br
LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
PRAZO DÉ ENTREGA	30 dias úteis
PRAZO DE PAGAMENTO	Conforme Edital
PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA	90 dias;
FRETE INCLUSO NA PROPOSTA? Especificar o valor	SIM, R\$ 0,00

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	Luiz Gabriel Sarone Gonella		
MATRÍCULA	112		
CARGO	Equipe de Apoio		

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (OBJETO)*	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Implantação	1 unid.	R\$ 0,00	R\$ 0,00



02	Treinamento dos Servidores e Parlamentares	5 meses	R\$ 3.350,00	R\$ 16.750,00
03	Licença de Uso, Suporte e Atualização	12 meses	R\$ 3.404,16	R\$ 40.850,00
04	Equipamentos em comodato	12 meses	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
				R\$ 58.800,00

(X) Declaro a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(X) Declaro a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(X)Declaro pleno conhecimento e aceitação das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

()Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(C) Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino da entrega e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

30/09/2024

Assinatura e carimbo da empresa